



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2020

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS ASSOCIAÇÃO PELEJA
CRIAÇÃO CULTURAL**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e ASSOCIAÇÃO PELEJA CRIAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.951.090/0001-50, com sede na Rua Teófilo Otoni, 109, bairro: Centro, em Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente Alan Guilherme Prado Girardeli, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 941.030.031-20, RG11.63235 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Dos Cirinos nº 429, Bairro Lagoinha, Patos de Minas resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/20, Decreto Legislativo nº 06/2020, Lei 7.891 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o PPA 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal nº 7.895/2019 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios, Lei Municipal nº 7.985/2020, Decreto Municipal 4.923/20, Decreto Municipal nº 4.910/2020, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo administrativo nº 14.349/20 de 10/11/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais elaborados por Organizações da Sociedade Civil de natureza cultural, sediadas em Patos de Minas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, nas seguintes áreas: Artes Visuais (Artes Plásticas, Fotografia, Grafite e congêneres), Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança e congêneres), Cultura Popular (Artesanato, Folia de Reis, Gastronomia Tradicional e outros), Cultura Quilombola (Capoeira, Congadas e Moçambique), Literatura e Música, visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 e desenvolvidas conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.





1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



hs



- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



ma

m



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.11.02.13.392.0005.1.0904 UG 01.11.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

- Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0005 Cidade Viva, Despesa: 3.3.50.41-Contribuições Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural -Lei Aldir Blanc (ficha 4726)

O valor será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.948-8, Agência nº 0190-2 – Banco Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

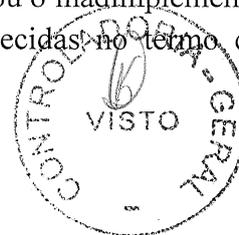
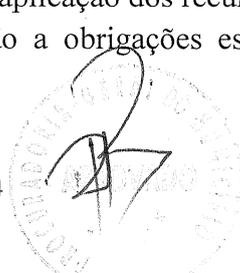
I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até **04/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

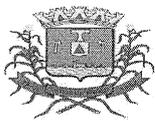
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Am

M



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 26 (vinte e seis) dias a partir do término da vigência da parceria (30/12/2020), ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:





I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;





III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

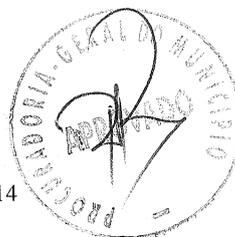
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

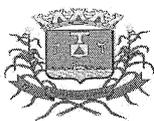
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13/14





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

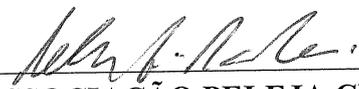
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 12 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO PELEJA CRIAÇÃO CULTURAL

Alan Guilherme Prado Girardeli,

Testemunhas

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 778.692.226-15





Público nº 15.946/2018 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM PARA RECONHECIMENTO DO SOLO, POR MEIO DE SONDAGEM A TRADO, PERCUSSÃO E/OU ROTATIVA, E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2021. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município no ícone: Licitações até 2019. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9842/9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo de Colaboração nº 09/2020, processo 13.369/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo Colaboração nº 05/2020, processo 13.371/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 à idosos atendidas pela OSC; Valor: R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil sessenta e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 11/2020, processo 14.349/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Peleja Criação Cultural. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 12/2020, processo 14.341/20, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Músicos de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 13/2020, processo 14.350/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural dos Artistas de Teatro de Patos de Minas - ACAT. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 99.700,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

<p>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p>JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal</p> <p>EDNO OLIVEIRA BRITO Secretário Municipal de Governo</p> <p>CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação</p>
<p>Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.</p>	



PELEJA
CRIAÇÃO CULTURAL

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Peleja Criação Cultural		CNPJ 10.951.090/0001-50	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Teófilo Otoni, 109			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38.700-056	
E-mail da Instituição coletivopeleja@gmail.com		Site da instituição www.facebook.com/pelejacultural	
Telefone 1 (34) 992288017	Telefone 2 (34) 38218417	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 78.948-8	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Alan Guilherme Prado Girardeli		CPF: 941.030.031-20
Nº RG 11.63235	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua dos Cirinos, 429		
Bairro Lagoinha	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 10/04/20 a 10/08/2021
Telefone 1 (34) 99140 0241	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria via convenio, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 - CULTURA VIRTUAL - UNINDO LAÇOS, QUEBRANDO RESISTÊNCIAS - PROGRAMA DE AÇÕES CULTURAIS ONLINE EM TEMPOS DE PANDEMIA, para realização do projeto Festival Marreco Virtual – 2020.	
Período de Execução De 26/11 a 29/11 de 2020.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 5.000 (artistas e público)
Abrangência Patos de Minas e demais municípios do país.	Valor recurso do Município(R\$) R\$100.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Valor total(R\$) R\$100.000,00
Justificativa <p>Por 11 edições, o Festival Marreco traz cultura e economia criativa para o interior de Minas Gerais. O Vale do Paranaíba carece de eventos culturais sustentáveis para fomentar as possibilidades de expressão que o cerrado brasileiro inspira e faz acontecer. Além de incutir cultura no cotidiano interiorano, o Marreco fomenta novas formas de economia e também novos valores, essenciais para a construção da sociedade justa, inclusiva e sustentável que desejamos legar ao futuro.</p> <p>O Festival ao longo dos anos, somou um público de aproximadas 70 mil pessoas, e 165 atrações musicais advindas de 35 municípios em 4 países, numa sonoridade diversa, que vai desde as psicodelias latinas, passando pela nova MPB até o rap da cena local. Realiza oficinas, debates e capacitações para agentes culturais. Promove a gestão responsável de resíduos com o programa</p>	

Handwritten signature



ArbomLivre, que reduziu o uso de descartáveis e plantou 650 mudas de árvores em áreas de preservação devastadas, compensando o carbono emitido durante o evento.

Devido à pandemia que estamos enfrentando, o festival precisou se reinventar e se re-significar, como todo o seguimento da arte e da cultura tem feito nesse momento. A impossibilidade de reunir públicos em shows de música, teatros, feiras e mostras fez com que a produção de entretenimento e produtos culturais migrassem quase que totalmente para a internet, em formato de "Lives", entre outros recursos *online*. Tal modalidade de transmissão de conteúdo tem possibilitado shows de diversos artistas da música, do teatro, do humor e também palestras, conversas temáticas e cursos.

Além disso, o Festival edição virtual tem como função amenizar o impacto das restrições e medidas estabelecidas de enfrentamento do novo Corona vírus, que privaram a população patense da garantia do direito à cultura, bem como, ser uma fonte de estímulo à produção cultural e criativa dos artistas da nossa cidade. O projeto também visa contribuir para a sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura, que foram tão prejudicados pela pandemia.

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;

Coletivo Peleja atua na área cultural e socioambiental desde 2008 promovendo ações no âmbito das artes integradas. Seu trabalho respeita as diversidades, a pluralidade de ideias e as identidades culturais. As ações do coletivo estimulam os grupos artísticos, a criatividade como forma de subsistência, e o desenvolvimento social através do compartilhamento de tecnologias livres, de expressões culturais e de sustentabilidade.

- Principais ações na área de atuação;

As principais ações do Peleja são a realização contínua do Festival Marreco e o I e II Fórum Cultural de Patos de Minas. Além destas a Associação também desenvolveu os projetos:

Cine Debate Arbom Livre, 2009 a 2012;

Festival Grito Rock Mundo, de 2010 a 2015;

Semana do Audiovisual em Patos de Minas - SEDA, 2011;

Evento mensal Noites Fora do Eixo, 2009 a 2012;

"Musica de Minas" e Faceclética, em parceria com o Conservatório Municipal de Musica;

Festival de Chopp Artesanal na Praça do Fórum.

Participou como festival convidado das Rodadas de Negócios da Semana Internacional da Musica em o Paulo, dezembro de 2017, e do Festival Música Mundo, em Belo Horizonte em 2019.

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

Faixa etária de todas as idades, de todos os graus de escolaridade e condições de moradia.

Comunidade em geral, com predominância de Estudantes, Universitários, Jovens, Crianças, Adultos.

- Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento do proponente para este projeto é de 21 grupos e 15 prestadores de serviços técnicos, totalizando aproximadamente 77 pessoas.

- Metodologia de trabalho:

Com reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias, conforme demanda, os responsáveis obedecem ao cronograma de atividades durante todo o ano. As resoluções são acompanhadas de web-planilhas para melhor controle das etapas e ações pendentes ou definitivas. A grande maioria dos contatos e atendimento é realizada através da internet para garantir o aproveitamento do pouco recurso financeiro captado, bem como a melhor agilidade nas decisões. As planilhas garantem também a avaliação do projeto através do arquivo de dados e dos registros em foto e vídeo.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA



Conforme Termo de Fomento nº 26/2019



5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Realização do Festival Marreco - Edição Virtual 2020

OBJETIVO GERAL:

O "Festival Marreco - Edição Virtual 2020" tem o objetivo de resgatar e escoar a produção da arte musical em Patos de Minas, advinda da cultura popular da nossa cidade. Os artistas terão a oportunidade de enviar seus conteúdos que serão avaliados por uma equipe de curadores e, após selecionados, participarão da "Live" oficial do Festival Marreco Virtual 2020, com transmissão ao vivo na plataforma *YouTube*, com participação de 21 grupos/bandas da região de Patos de Minas. Todas as bandas farão uma apresentação de 30 minutos mais uma entrevista, após a sua apresentação. Será disponibilizado um cinegrafista do projeto para colher imagens dos grupos, e produzir um vídeo editado da apresentação na íntegra do artista. Nota - se que a maioria dos artistas não possui um material de qualidade, de suas apresentações ao vivo. Os grupos serão orientados a observar todas as normas de segurança sanitária e o distanciamento social, teremos um produtor específico para este atendimento. Teremos ainda disponibilizados pelo evento álcool em gel, máscaras e um profissional da limpeza para fazer a higienização dos equipamentos e espaços entre uma apresentação e outra. Todas as apresentações ficarão hospedadas na plataforma Youtube, no canal Festival Marreco.

Curadoria será feita por meio de uma chamada pública para a cidade de Patos de Minas, com objetivo de cadastrar os grupos de música de Patos de Minas, seus respectivos artistas, interessados em participar do projeto Festival Marreco Virtual, criado para receber a verba destinada ao setor musical, pela Secretaria Municipal de Cultura de Patos de Minas, conforme a Lei Aldir Blanc, que tem por objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no ramo e que estão em dificuldades durante a pandemia do Covid-19. O formulário para inscrição, será hospedado nas redes sociais do Festival Marreco e Coletivo Peleja, contendo os seguintes critérios para seleção:

- As propostas serão de apresentações musicais, para shows virtuais (live), com duração de 30 minutos, nos segmentos de: Rock, Pop, MPB, Eletrônico e suas vertentes.
- Terão preferência artistas e bandas de música autoral, mas é permitido também artistas que fazem cover.
- Bandas/músicos que possuem algum dos integrante(s) com: alguma mobilidade reduzida, integrantes mulheres e LGBTQIA+, negro(a)s e/ou indígenas terão pontuação extra;
- Qualidade artística e originalidade do material apresentado no formulário: composições, gravações, vídeos, textos.
- Adequação ao conceito do evento, de fomentação e exposição de novas propostas e tendências musicais.
- Residir no município de Patos de Minas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Amenizar o impacto das restrições que privaram a população patense da garantia do direito à cultura,
- Ser uma fonte de estímulo à produção cultural e criativa dos artistas da nossa cidade.
- Contribuir para a sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura, que foram tão prejudicados pela pandemia.
- Resgatar e escoar a produção da arte autoral em Patos de Minas, advinda da cultura popular da nossa cidade.
- Contribuir para o crescimento da economia da cultura e a profissionalização dos atores da área;



5.2. Resultados esperados

- Oferecer um espaço de lazer rico e saudável;
- Promover espaço para exposição de trabalhos autorais e descobrir novos talentos;
- Promover o desenvolvimento de nossa cultura e da sociedade que ela compõe;
- Promover a inclusão de trabalhos artísticos de conteúdo diversificado e inclusivo ao mercado da arte local;

- Promover formação de público diversificado e inclusivo;

Profissionalizar e capacitar os artistas, através da entrega de um material de vídeo de extrema qualidade, para venda de shows e apresentação ao mercado da música brasileira.

5.3. Metas

- Realizar com eficiência a proposta de todos os grupos musicais selecionados
- Dar oportunidade aos artistas, gestores e produtores culturais de Patos de Minas;
- Criar e oferecer aos artistas um registro audiovisual da apresentação de cada grupo;
- Criar uma proposta de união entre os grupos musicais fortalecendo a ação de todos em busca de um mesmo objetivo;
- Realizar pagamentos com nota fiscal aos beneficiários
- Envolver um maior número possível de prestadores de serviço na área musical, para que possam usufruir desta oportunidade de trabalho



1ª etapa: Pré produção/Preparação (OUT) • Escrever plano de trabalho; • Organização documental do projeto • Contatar produtores das bandas para agendamento de datas para a mostra musical; • Contatar equipe de produção, planejamento e das plataformas digitais para realização do projeto, • Fechar local de realização da mostra musical, Divulgar chamada pública e edital de cadastro dos artistas e fornecedores a participarem do evento,

2ª etapa: Produção/Execução/divulgação (NOV) • Contratar equipe de trabalho e produção do festival • Contratar artistas e bandas, desenvolvimento do webSite oficial.

Divulgação: • Criação de identidade visual, • Elaborar a programação e produção de todo material de divulgação; • Divulgação das bandas e grupos selecionados pela curadoria • Produzir programação visual para anúncios eletrônicos nas redes sociais e site.

Execução (27, 28 e 29/11): Realizar LIVE do Festival Marreco Virtual

3ª etapa: (DEZ): Prestação de contas e avaliação do projeto. Entrega dos vídeos produzido aos grupos participantes.

PROGRAMAÇÃO SUGERIDA

QUINTA (26/11)

08h: Montagem Infraestrutura e Som

SEXTA (27/11)

15h: Passagem de Som

17h: Passagem de Vídeo e testes transmissão

18h: Ensaio Geral

SÁBADO (28/11)

13h: Cantor solo

13:40h: Max Brian

14:20h: Brenda Franco

15h: Yod0



18:20h: Philipe Vaz

19h: Lizandra

19:40: DJ Lusid

20:20h: Pássaro Vivo

21h: Piêit

21:40: fim

DOMINGO (29/11)

13h: Tio Bruno Tubarão

13:40h: Caio Machado

14:20h: Bertone

15h: Atriz

15:40h: Hebreu Brazuca

16:20h: DJ Cesar Abril

17h: Flavy Matos & the Kozmic Blues

17:40h: Banda Lost! (Coldplay Cover)

18:20h: Desmontagem

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Programação online,

Registro em vídeo na íntegra das apresentações de toda a programação e também de todo público presente que participou do evento. O vídeo fica salvo na plataforma Youtube, com todos os indicativos do público presentes para análise.

Print do LINK de acesso ao vídeo editado oferecido pelo projeto, dos grupos participantes.

Relatório técnico descritivo das atividades realizadas

Levantamento por meio de documentos (Programação online listando número de artistas locais participantes)

Planilhas de todos os gastos do Festival

Notas fiscais e Notas Fiscais Avulsas



07	Apresentador do evento (mestre de cerimônias)	1	1	800,00	800,00	800,00
08	Auxiliar de palco (roadie)	1	1	600,00	600,00	600,00
09	Equipe de marketing e comunicação visual	1	1	2.550,00	2.550,00	2.550,00
10	Design de Arte do Festival	1	1	1.400,00	1.400,00	1.400,00
12	Equipe técnica para transmissão online	1	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00
13	Registro em vídeo/foto + edição de vídeo e foto	1	1	4.800,00	4.800,00	4.800,00
14	Desenvolvimento do WebSite Oficial	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
15	Banda/Grupo Pássaro Vivo	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
16	Banda/Grupo Flavy Matos & the Kozmic Blues	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
17	Banda/Grupo Max Brian	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
18	Banda/Grupo Bertone	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
19	Banda/Grupo Hebreu Brazuca	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20	Banda/Grupo Piêit	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
21	Banda/Grupo Tio Bruno Tubarão	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
22	Banda/Grupo Atriz	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23	Banda/Grupo Banda Lost!	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
24	Banda/Grupo Philipe Vaz	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
25	Banda/Grupo Janela Verde	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
26	Banda/Grupo Murder Worship	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
27	Banda/Grupo Lizandra	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
28	Banda/Grupo Brenda Franco	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
29	Artista Solo Caio Machado	1	1	500,00	500,00	500,00
30	Artistas Solo Yod0	1	1	500,00	500,00	500,00
31	Artistas Solo Cesar Abril	1	1	500,00	500,00	500,00
32	Artistas Solo Lusid	1	1	500,00	500,00	500,00
33	Artistas Solo HiataBambara	1	1	500,00	500,00	500,00
34	Artistas Solo Cantor solo	1	1	500,00	500,00	500,00
35	Artistas Solo Moisés Carvalho	1	1	500,00	500,00	500,00
36	Sonorização e iluminação	1	1	17.000,00	17.000,00	17.000,00



	Subtotal				10.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Aluguel Painel de LED Full HD	1	5.500,00	5.500,00	5.500,00
02	Aluguel de Espaço para realização	1	4,500,00	4,500,00	4,500,00
	Subtotal				10.000,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
n	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	100.000,00
--------------------	-------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					
11/2020					
100.000,00					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o

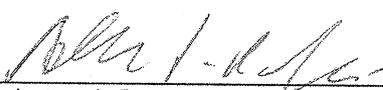
[Handwritten signature]

Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 05 de novembro de 2020.




Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa